DECRETO Nº 1.242

De 10 de março de 2006

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Educação de Pradópolis, regulado pelo Decreto nº 657, de 16 de fevereiro de 1994.

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições constantes do Decreto nº 657, de 16 de fevereiro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal de Educação de Pradópolis, regulado pelo Decreto nº 657, de 16 de fevereiro de 1994, que aprovou o seu Regimento Interno, com mandato de dois anos, prorrogável uma vez, por igual período, com 13 (treze) membros efetivos e 3 (três) suplentes, observada a seguinte composição, sob a presidência do primeiro:

I - representante do Departamento de Educação: Prof. Augusto Alexandre Campos Rossi;

II - representante das Diretorias Escolares: Sílvia Helena Garcia Carniel;

III - representantes da classe docente:

a) Elizabeti Cássia Fumagali;

b) Elisete Regina Garcia Gutierrez;

c) Ionice Aparecida de Gusmão de Brito;

d) Adriana Mazzilli;

IV - representantes de pais de alunos: Nadia Rezk David;

V - representantes da população pradopolense:

a) Osvaldo Duarte Cayres Campos;

b) José Antonio Pinto;

c) Ana Paula Pimenta Ijanc;

d) Vanderley Costa da Silva;

VI - representante da classe dos alunos: Beatriz Peres;
VII - representante da área de apoio escolar: Tânia Mara Ramos Jaen.

VIII - suplentes:
a) Sílvia Maria Ornellas de Almeida Braguini;
b) Leila Mara Salomão Borsoni;
c) Maria de Lourdes da Silva.

§ 2° - As funções de membros do Conselho Municipal de Educação, de que trata este artigo, não são remuneradas, mas consideradas de relevante interesse para a melhoria da qualidade do ensino e a valorização do magistério.

§ 3° - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões ordinárias bimestrais, com a presença mínima de 7 (sete) membros, que serão marcadas pelo seu presidente ou a requerimento da maioria absoluta dos membros efetivos.

§ 4° - Perderá o mandato o membro do Conselho Municipal de Educação que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante o ano.

Art. 2° Ao Conselho Municipal de Educação, que é um órgão da natureza consultiva e vinculada ao Departamento de Educação, compete:

I - criar mecanismos que facilitem a participação da comunidade no encaminhamento de sugestões em assuntos atinentes à educação no Município;

II - sugerir as prioridades de educação no Município, na alocação de recursos para a elaboração da proposta orçamentária anual, inclusive, nas hipóteses de suplementação de créditos orçamentários;

III - identificar os problemas gerados pela demanda da educação;

IV - estabelecer as prioridades e as formas de implementar as propostas de solução para melhorar o acesso, a permanência e a progressão, com aproveitamento, do aluno na escola;

V - administrar as ações integradas que concorram para a melhoria da qualidade do ensino, o aperfeiçoamento e a assistência ao magistério e aos serviços de educação no Município;

VI - administrar as ações para assegurar o suprimento das condições materiais e operacionais necessárias ao funcionamento das escolas sediadas no Município;

VII - diagnosticar e apontar as necessidades das políticas básicas para a elaboração do plano municipal de educação;

VIII - examinar e emitir parecer sobre convênios e termos de adiantamento a serem celebrados com vistas à melhoria do ensino nas escolas da rede pública;

IX - opinar sobre os modelos de organização curricular para o ensino fundamental, a educação infantil, a educação especial e demais modalidades;

X - definir as prioridades e aprovar o plano de construção, reforma, ampliação, conservação e manutenção de prédios escolares, a ser elaborado com o Município; e,

XI - manifestar-se sobre assuntos de relevante interesse público na sua área de atuação, que lhe sejam submetidos pelo Chefe do Poder Executivo, ou pela Presidência da Mesa Diretoria da Câmara Municipal.

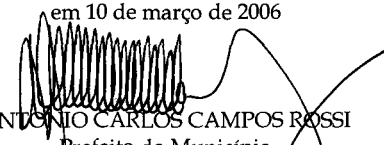
Art. 3° No caso de ausência ou impedimento temporário da presidência do Conselho Municipal de Educação, proceder-se-á a sua substituição por um dos membros efetivos, que deverá ser eleito por seus pares em reunião extraordinária.

Art. 4° A Secretaria do Conselho Municipal de Educação será exercida por um de seus membros efetivos, escolhidos pelo presidente, no início do mandato, devendo ser substituído sempre que ocorrer ausência ou

impedimentos temporários, mediante designação de outro membro componente do colegiado.

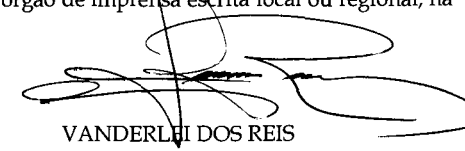
Art. 5° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
em 10 de março de 2006



ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.



VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo